■ LEI Nº 14.020, DE 07/07/2020 ATUALIZAÇÃO DO MODELO DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO





Informe Estratégico – Lei nº 14.020, de 07/07/2020 - Atualização do Modelo do Acordo Individual de Trabalho

A Medida Provisória nº 936, de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, e posteriormente foi transformada na Lei Ordinária nº 14.020, publicada no Diário Oficial da União do dia 07/07/2020.

A norma prevê a adoção de medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), mediante o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEm, nas hipóteses de:

- Redução proporcional de jornada de trabalho e salário;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho.

Com vistas a auxiliar as empresas será apresentado, a seguir, um modelo de acordo individual de trabalho, atualizado com base na Lei nº 14.020/2020, cujas cláusulas poderão servir de base para a pactuação individual com o(s) empregado(s).

Importante

O modelo poderá ser ajustado às necessidades da empresa.

Para cada empregado deverá ser escolhida uma entre as duas possibilidades de ajuste individual, ou seja, redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

Não há impedimento para utilização, por uma mesma empresa, das duas medidas, mas jamais poderá ser pactuada com um mesmo empregado, visto que não há como o trabalhador, ao mesmo tempo, ter sua jornada de trabalho e salário reduzidos e o contrato de trabalho suspenso.



Outrossim, em relação a um mesmo empregado, o tempo máximo de adoção das medidas é de 90 (noventa) dias. Assim, por exemplo, se a empresa já utilizou os 90 (noventa) dias da medida de redução proporcional de jornada de trabalho e salário, não poderá suspender o contrato de trabalho. Da mesma forma, por exemplo, se a empresa utilizou os 60 dias de suspensão do contrato de trabalho, somente poderá reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário por 30 dias, totalizando o permitido de 90 dias. Nestes casos, a empresa somente poderá utilizar novamente as medidas quando houver ato do Poder Executivo prorrogando o tempo máximo ou os prazos determinados para cada uma delas.

Instruções para preenchimento do modelo do acordo individual de trabalho

Seguem instruções de como preencher o modelo do acordo individual de trabalho, porém, é fundamental que seja feita leitura prévia do **Informe Estratégico – Lei nº 14.020, de 07/07/2020 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, disponível no "site" da FINDES.

Instruções:

- a) O modelo traz em separado as duas medidas que podem ser adotadas, ou seja, a redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho
- b) Com base nas necessidades e particularidades da empresa, e ao seu critério, algumas cláusulas poderão ser excluídas, modificadas ou mesmo incluídas.
- c) A primeira etapa é preencher o cabeçalho, vigência e abrangência, que é comum às duas medidas, com os dados do empregador e do empregado. Para cada empregado deverá ser preenchido um modelo do acordo, pois é individual para cada trabalhador.
- c.1) A **Cláusula 1ª**, que trata da **vigência e abrangência**, possui dois **parágrafos únicos**, devendo ser escolhido aquele cuja medida é objeto do acordo individual: redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho.



- d) Em seguida, vem a parte que trata sobre **redução proporcional de jornada de trabalho e salário.**
- d.1) Observe que a **Cláusula 2**ª traz três possibilidades de escolha, dependendo do percentual de redução que for aplicado: 25%, 50% ou 70%, devendo serem preenchidas as datas de início e término da redução. Na mesma cláusula há o **parágrafo único**, que é específico para o caso de acordo individual com **empregada gestante.** Em não sendo a hipótese, o parágrafo único deverá ser suprimido.
- d.2) Na Cláusula 3ª deverão ser preenchidos os dados relativos às horas e salário devidos a partir da redução.
- d.3) A **Cláusul**a 4ª traz três possibilidades de escolha. A primeira é facultativa, e somente será utilizada se a empresa resolver pagar a ajuda compensatória mensal. Em não sendo o caso, o dispositivo e o **parágrafo único** deverão ser excluídos. Já a segunda e terceira possibilidades são específicas para o caso de acordo individual com **empregado(a) aposentado(a),** com particularidade em relação ao valor da ajuda compensatória mensal para empresa com receita brutal igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em 2019, e para empresa com receita brutal superior a R\$ 4.800.000,00, em 2019.
- d.4) O parágrafo único da Cláusula 6ª é específico para o caso de acordo individual com empregada gestante. Em não sendo, deverá ser suprimido.
- e) Em seguida vem a parte que trata sobre suspensão temporária do contrato de trabalho.
- e.1) Observe que o "caput" da **Cláusula** 2ª traz duas possibilidades de escolha, que depende do prazo de suspensão do contrato, 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias, devendo serem preenchidas as partes alusivas às datas de início e término. O **parágrafo 3º,** da presente Cláusula, é específico para o caso de acordo individual com **empregada gestante**. Em não sendo, deverá ser suprimido.
- e.2) O "caput" da **Cláusula 4ª** possui quatro alternativas, onde a primeira é facultativa e a segunda é obrigatória, dependendo do valor da receita bruta auferida pela empresa no ano-calendário de 2019. Como a primeira alternativa é



facultativa, em não sendo paga a ajuda compensatória mensal, deverá ser excluído o **parágrafo único.** Deverá ser preenchido o percentual e o valor, se for o caso. Já a terceira e quarta alternativa são específicas para a hipótese de acordo individual com **empregado(a) aposentado(a)**, com particularidade em relação ao valor da ajuda compensatória mensal, para empresa com receita brutal igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em 2019, e para empresa com receita brutal superior a R\$ 4.800.000,00, em 2019. Em havendo o pagamento da ajuda compensatória mensal, deverá ser mantido o parágrafo único.

- e.3) O **parágrafo único** da **Cláusula 6**ª é específico para o caso de acordo individual com **empregada gestante.** Em não sendo, o parágrafo deverá ser suprimido.
- f) Finalmente, vem a parte das **ressalvas e demais cláusulas**, onde deverão ser preenchidos os dados que se encontram abaixo da **Cláusula 9**^a. Ressaltamos que todos os acordos deverão ser assinados pelo empregador e pelo empregado, na presença de duas testemunhas, que deverão preencher de próprio punho os dados pessoais e assinar.

Cabeçalho, vigência e abrangência

Considerando a Lei nº 14.020, de 07/07/2020, e a necessidade urgente de preservação do emprego e da renda, e do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o(a) **Empregador(a)** [Razão Social/nome completo do(a) empregador(a)], pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº..., e no Cadastro Estadual sob o nº..., neste ato representado(a) pelo(a) Sr./Sr.ª..., portador(a) da Carteira de Identidade nº..., inscrito(a) no CPF sob o nº..., e o(a) **Empregado(a)** [Nome completo do(a) empregado(a)], portador(a) da CTPS nº... e série..., inscrito(a) no CPF sob o nº..., têm como justo e acertado o presente Acordo Individual de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. Vigência e abrangência:

O presente Acordo Individual de Trabalho será aplicado à relação de emprego existente entre o(a) Empregado(a) e o(a) Empregador(a) acordantes.



Parágrafo único. O(A) Empregador(a) encaminhará para o(a) Empregado(a) a proposta do acordo individual com a antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos da data de início da redução proporcional de jornada de trabalho e salário.

[Ou]

Parágrafo único. O(A) Empregador(a) encaminhará para o(a) Empregado(a) a proposta do acordo individual com a antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos da data de início da suspensão temporária do contrato de trabalho.



Cláusula 2ª. Redução proporcional de jornada de trabalho e salário.

Durante de vigência do presente acordo individual de trabalho a jornada de trabalho e o salário do(a) Empregado(a) serão proporcionalmente reduzidos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) pelo prazo de ... dias [pode ser de até 90 dias], com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020.

[Ou]

Cláusula 2ª. Redução proporcional de jornada de trabalho e salário.

Durante de vigência do presente acordo individual de trabalho a jornada de trabalho e o salário do(a) Empregado(a) serão proporcionalmente reduzidos no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de ... dias [pode ser de até 90 dias], com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020.

[Ou]

Cláusula 2ª. Redução proporcional de jornada de trabalho e salário:

Durante de vigência do presente acordo individual de trabalho a jornada de trabalho e o salário do(a) Empregado(a) serão proporcionalmente reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento) pelo prazo de ... dias [pode ser de até 90 dias], com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020.



Parágrafo único. A partir do momento em que a Empregada passar a perceber o benefício salário-maternidade, o(a) Empregador(a) irá efetuar a imediata comunicação ao Ministério da Economia, e será interrompida a aplicação da medida trabalhista de redução proporcional de jornada de trabalho e salário, passando a ser pago o salário-maternidade à trabalhadora, considerando-se como remuneração integral ou último salário de contribuição, os valores a que teria direito sem a aplicação da medida de redução. [Para o caso específico de acordo individual com empregada gestante]

Cláusula 3ª. Durante o prazo ajustado entre as partes, a jornada de trabalho do(a) Empregado(a) passará de ... horas para ... horas, e proporcionalmente o salário passará de R\$... para R\$..., correspondente ao percentual de redução previsto na **Cláusula 2ª.**

Parágrafo único. A partir da data do início da redução de jornada de trabalho e salário, será devido ao(à) Empregado(a) o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto na Lei nº 14.020, de 07/07/2020, que será integral e exclusivamente custeado com recursos da União.

Cláusula 4ª. Durante o período da redução de jornada de trabalho e salário, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal no valor de R\$... [O pagamento é facultativo].

[Ou]

Cláusula 4ª. Durante o período da redução de jornada de trabalho e salário, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal de R\$..., equivalente ao valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que o(a) Empregado(a) teria direito, se não houvesse a vedação de pagamento do BEm para trabalhador em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social. [Cláusula específica para empregado(a) aposentado(a) e empresa com receita brutal igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 em 2019, onde o pagamento da ajuda compensatória é obrigatório].

[Ou]

Cláusula 4ª. Durante o período da redução de jornada de trabalho e salário, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal de



R\$..., referente à soma do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do(a) Empregado(a), com o valor equivalente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que o(a) Empregado(a) teria direito, se não houvesse a vedação de pagamento do BEm para trabalhador em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social. [Cláusula específica para empregado(a) aposentado(a) e empresa com receita brutal superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019, onde o pagamento da ajuda compensatória é obrigatório].

Parágrafo único. A Ajuda Compensatória mensal terá natureza indenizatória, e não integrará o salário devido pelo(a) Empregador(a), e nem servirá de base para o cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do(a) Empregado(a), não integrando, também, a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e também não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Cláusula 5^a. A jornada de trabalho e o salário existentes anteriormente ao prazo previsto no presente acordo individual serão restabelecidos em até 02 (dois) dias corridos, contado da realização de um dos seguintes eventos: da cessação do estado de calamidade pública; ou da data estabelecida no presente acordo individual como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou da data de comunicação do(a) Empregador(a) que informe ao(à) Empregado(a) sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Parágrafo único. Seja qual for o motivo do restabelecimento da jornada de trabalho e do salário, o(a) Empregado(a) não fará jus ao pagamento ou restituição de nenhuma diferença, seja a que título for.

Cláusula 6ª. Durante o período da redução de jornada de trabalho e salário, o(a) Empregado(a) terá direito à garantia de emprego, e após o seu restabelecimento, ser-lhe-á garantido o emprego pelo mesmo período que o equivalente ao da redução.

Parágrafo único. A empregada gestante terá garantia de emprego pelo período equivalente ao acordado para a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, e será contado a partir do término do período da garantia de emprego da



gestante, que tem início quando da confirmação da gravidez, e segue em até 05 (cinco) meses após o parto, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [Para o caso específico de acordo individual com empregada gestante]

Suspensão temporária do contrato de trabalho

Cláusula 2^a. Suspensão temporária do contrato de trabalho.

O contrato individual de trabalho do(a) Empregado(a) será suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020.

[Ou]

Cláusula 2^a. Suspensão temporária do contrato de trabalho.

O contrato individual de trabalho do(a) Empregado(a) será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de .../.../2020, e término em .../.../2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério das partes.

Parágrafo 1º. A partir da data do início da suspensão temporária do contrato de trabalho, será devido ao(à) Empregado(a) o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto na Lei nº 14.020, de 07/07/2020, que será integral e exclusivamente custeado com recursos da União.

Parágrafo 2º. Durante o período de suspensão do contrato individual de trabalho, o(a) Empregado(a) não poderá realizar qualquer atividade para o(a) Empregador(a), mesmo que parcialmente, e nem por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

Parágrafo 3º. A partir do momento em que a Empregada passar a perceber o benefício salário-maternidade, o(a) Empregador(a) irá efetuar a imediata comunicação ao Ministério da Economia, e será interrompida a aplicação da medida trabalhista de suspensão temporária do contrato de trabalho, passando a ser pago o salário-maternidade à trabalhadora, considerando-se como remunera-



-ção integral ou último salário de contribuição, os valores a que teria direito sem a aplicação da medida de suspensão. [Para o caso de acordo individual com empregada gestante]

Cláusula 3ª. No período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregado(a) fará jus a todos os benefícios concedidos pelo(a) Empregador(a) aos seus empregados.

Cláusula 4ª. Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal no valor de R\$... [Para o caso da empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta de até R\$ 4.800.000,00, em que é facultativo o pagamento da ajuda compensatória].

[Ou]

Cláusula 4ª. Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal de 30% (trinta por cento) do valor do salário do(a) Empregado(a), correspondente a R\$... [Para o caso da empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, em que é obrigatório o pagamento da ajuda compensatória].

[Ou]

Cláusula 4ª. Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal de R\$..., equivalente ao valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que o(a) Empregado(a) teria direito, se não houvesse a vedação de pagamento do BEm para trabalhador em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social. [Cláusula específica para empregado(a) aposentado(a) e empresa com receita brutal igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 em 2019, onde o pagamento da ajuda compensatória é obrigatório].

[Ou]



Cláusula 4ª. Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregador(a) pagará ao(à) Empregado(a) uma Ajuda Compensatória mensal no valor de R\$..., referente à soma do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do(a) Empregado(a), com o valor equivalente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que o(a) Empregado(a) teria direito, se não houvesse a vedação de pagamento do BEm para trabalhador em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social. [Cláusula específica para empregado(a) aposentado(a) e empresa com receita brutal superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019, onde o pagamento da ajuda compensatória é obrigatório].

Parágrafo único. A Ajuda Compensatória mensal terá natureza meramente indenizatória, não integrando a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do(a) Empregado(a), não integrando, também, a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, e também não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Cláusula 5^a. O contrato individual de trabalho será restabelecido em até 02 (dois) dias corridos, contado da realização de um dos seguintes eventos: da cessação do estado de calamidade pública; ou da data estabelecida no presente acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou da data de comunicação do(a) Empregador(a) que informe ao(à) Empregado(a) sobre sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Parágrafo único. Seja qual for o motivo do restabelecimento do contrato individual de trabalho, o(a) Empregado(a) não fará jus ao pagamento ou restituição de nenhuma diferença, seja a que título for.

Cláusula 6ª. Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(a) Empregado(a) terá direito à garantia de emprego, e após o restabelecimento da suspensão do contrato, ser-lhe-á garantido o emprego pelo mesmo período que o equivalente ao da suspensão.

Parágrafo único. A empregada gestante terá garantia de emprego pelo período equivalente ao acordado para suspensão temporária do contrato de trabalho, e



será contado a partir do término do período da garantia de emprego da gestante, que tem início da confirmação da gravidez, e segue em até cinco meses após o parto, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [Para o caso específico de acordo individual com empregada gestante]

Ressalvas e demais cláusulas	

Cláusula 7ª. Ressalva quanto a novas medidas:

[Local], [Estado], _____ de _____ de _____.

Se após a presente pactuação houver a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, com cláusulas conflitantes com as do presente acordo individual, será observado o seguinte: serão aplicadas as condições estabelecidas no acordo individual em relação ao período anterior ao da negociação coletiva, porém, a partir da entrada em vigor da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, as condições estipuladas na negociação coletiva irão prevalecer, naquilo em que conflitarem com as condições estipuladas no acordo individual, exceto se as condições do acordo individual forem mais favoráveis ao(à) Empregado(a), situação em que prevalecerá sobre o que houver sido negociado coletivamente.

Cláusula 8^a. Demais cláusulas do instrumento coletivo vigente:

Com a assinatura do presente instrumento individual, ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do instrumento coletivo vigente, seja acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 9 ^a . E por estarem de justo acordo, as partes assinam o presente contrato
em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

[Carimbo e razão social da empresa (sócio/diretor/proprietário]



	[Assinatura do(a) Empregado(a)]
	[Assinatura da testemunha 1]
Nome completo:	
RG nº:	
CPF nº:	
	[Assinatura da testemunha 2]
Nome completo:	
RG nº:	
CPF no.	



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

